

EDITAL Nº 01/2013

EDITAL PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS PROCESSOS FORMATIVOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, NAS MODALIDADES PRESENCIAL, SEMIPRESENCIAL E À DISTÂNCIA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

PREÂMBULO

Considerando a Lei Estadual nº 15.608/2007, em âmbito do governo Estadual, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios;

Considerando o Decreto nº. 4.507/2009 que dispõe sobre o Regulamento do Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas no Estado do Paraná;

Considerando o Decreto nº 7.462/2013, que estabelece e regulamenta a concessão da Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante - GRTR, da Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor – GEEP, e do pagamento por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, no âmbito da Escola de Governo do Estado do Paraná.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, CNPJ: 40.245.920/0001-94, com sede no Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos S/N - 2º andar - 80530-915 - Curitiba - PR, por meio da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS - ESEDH**, torna público que estão abertas as inscrições para credenciamento de profissionais técnico-especializados, para integrar o Banco de Profissionais, conforme art. 5º do Decreto 7.462/2013 (**vide Anexo I**), para o Programa de Educação em Direitos Humanos, na forma estabelecida neste Edital.

1. OBJETO

1.1.1 Este edital tem como objeto o credenciamento de profissionais técnico-especializados, **servidores públicos estaduais e profissionais autônomos**, para a prestação de serviços, conforme art. 5º do Decreto 7.462/2013, ao Programa de Educação em Direitos Humanos, da ESEDH, na forma estabelecida neste ato convocatório, de acordo com as modalidades de ensino presencial, semipresencial e à distância, e os eixos de atuação da ESEDH, conforme especificado no **ANEXO II**.

1.1.2 A participação de profissionais técnico-especializados neste Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

1.1.3 Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico

<http://www.esedh.pr.gov.br/>, durante o período de vigência.

1.2 O processo de Credenciamento será elaborado e conduzido pela Comissão de Credenciamento, constituída pela Resolução nº. 215/2013, desta Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, e todas as suas decisões devem ser registradas no processo individual do candidato.

1.3 As inscrições para este Edital deverão ser feitas de **duas formas**, diretamente na sede da Escola de Educação em Direitos Humanos (ESEDH), Rua Almirante Tamandaré, 1133, Alto da XV, CEP: 80.045-170, Curitiba/PR, no horário comercial e/ou por via postal, sendo neste último caso considerada, para efeitos da verificação da tempestividade, a data da postagem do requerimento de inscrição.

1.4 O credenciamento não estabelece obrigação da Escola de Educação em Direitos Humanos de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando evidenciadas, sendo que as contratações propriamente ditas serão realizadas mediante a abertura de procedimento administrativo autônomo para análise da viabilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

1.5 É também assegurado à ESEDH o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

1.6 Estão impossibilitados de participar deste processo servidores públicos estaduais que tenham sido condenados em processo administrativo ou disciplinar.

1.7 Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por meio da formularização de protocolo, junto a ESEDH.

2. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. As etapas seguintes caracterizarão o processo de credenciamento, em caráter classificatório e eliminatório:

2.1.1. Inscrição;

2.1.2 Análise documental para homologação da inscrição;

2.1.3. Análise de Currículo;

2.1.4. Análise do Plano de Trabalho escrito.

2.1.5. Recursos;

2.1.6 Resultado Final;

2.1.7 Alinhamento Institucional e Pedagógico promovido pela ESEDH/PR.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas no período de 18/07/2013 à 09/08/2013 exclusivamente pelo site <http://www.esedh.pr.gov.br/>, no link "cadastro de instrutores". Com o cadastro impresso e assinado e cópias de documentos comprobatórios, conforme **ANEXO III**, toda a documentação

deve ser encaminhada, conforme item 1.3 deste edital. A inscrição do profissional técnico-especializado realizada na sede da ESEDH poderá ser por meio de procurador oficialmente constituído para este fim.

3.2 Será permitida a inscrição para, no máximo **quatro temas**, com apresentação em formato de plano de trabalho, constante no **ANEXO IV**;

3.3. A documentação necessária deverá estar com o prazo de validade atualizado e não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

3.4. Após a finalização da inscrição **não será** permitida a alteração de dados, salvo em relação a situações legais.

3.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do Profissional técnico-especializado, sendo que a ESEDH reserva-se ao direito de **excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta ou deixar de apresentar qualquer documento constante no ANEXO III deste edital.**

3.6. Os documentos constantes nos processos das inscrições indeferidas permanecerão na ESEDH pelo prazo de 30 dias para retirada pelo candidato, após este prazo serão incinerados.

4. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 A Comissão de Credenciamento realizará a conferência dos documentos necessários, conforme **ANEXO III**, e providenciará deferimento ou não do candidato. Após, será gerado o Termo de Homologação das inscrições e divulgado no Diário Oficial do Estado do Paraná, além dos portais da ESEDH, SEJU/PR e DEPEN/PR, para amplo conhecimento.

4.2 Esta etapa é eliminatória.

4.3 Os casos deferidos participarão automaticamente da etapa posterior.

5. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

5.1 A análise de currículo será conduzida pela Comissão de Credenciamento que trata o item 1.2 do Preâmbulo.

5.2 Esta etapa consiste na análise em relação à formação e à experiência profissional e docente, de acordo com critérios estabelecidos no **ANEXO V**, integrante deste Edital, e tem caráter classificatório e eliminatório.

5.3 No decorrer da análise de currículo, se constatada qualquer irregularidade, o candidato será automaticamente desclassificado.

5.4. Serão classificados os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a **6,0 pontos**, considerando a média dos pontos do critério formação e experiência profissional.

6. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO ESCRITO

6.1 Os membros da Comissão de Credenciamento, serão responsáveis pela análise dos Planos de Trabalho, obedecendo aos critérios de pontuação estabelecidos no **ANEXO VI** do presente Edital.

6.6 O candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0, estará apto para etapa posterior.

7. DO RECURSO

7.1 O resultado provisório será publicado por meio de Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná, e divulgado nos portais da ESEDH, SEJU/PR e DEPEN/PR, para amplo conhecimento.

7.2 O candidato que se sentir prejudicado pela classificação poderá interpor recurso perante a Comissão de Credenciamento, **de duas formas**, por meio de protocolo no local em que realizou sua inscrição para a seleção ou por meio eletrônico, com documento formal datado, assinado e digitalizado e enviado para espen@depen.pr.gov.br.

7.3 O recurso deverá ser interposto em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

7.4 Os recursos apresentados em locais diferentes ao da inscrição e fora do prazo estipulado serão automaticamente descartados e não serão apreciados pela Comissão de Credenciamento.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1 O resultado final das 02 (duas) etapas eliminatórias e classificatórias, análise de currículo e análise do plano de trabalho escrito, será calculado com base na fórmula abaixo:

Pontos do Currículo + Pontos do Plano de Trabalho Escrito

2

8.2 Para fins de classificação, serão atribuídos pontos de 0 (zero) a 10,0 (dez), nas etapas da Análise do Currículo e Análise do Plano de Trabalho.

8.3 A nota final mínima para classificação no processo de seleção é de 6,0 (seis) pontos.

8.4 O candidato que não obtiver a nota final mínima estará, automaticamente, desclassificado do Processo de Seleção.

8.5 Julgados os recursos, o resultado final será publicado por meio de Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná, e divulgado nos portais da ESEDH, SEJU/PR e DEPEN/PR, para amplo conhecimento.

8.6 A partir do resultado publicado, os profissionais credenciados serão inseridos no Banco de Profissionais aptos para prestar serviços, conforme art. 5º do Decreto 7.462/2013, da ESEDH,

quando demandados;

8.7 O resultado da pontuação final servirá para posicionar o candidato em ordem de convocação por rodízio para prestar serviços, conforme art. 5º do Decreto 7.462/2013. Em caso de empate, a Coordenação de cada curso adotará como critério de desempate a maior idade do prestador de serviço.

9.0. ALINHAMENTO INSTITUCIONAL E PEDAGÓGICO PROMOVIO PELA ESEDH/PR

9.1 Todos os credenciados passarão por alinhamento institucional e pedagógico, que será organizado a partir do número de credenciados e temáticas contempladas.

10. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A oficialização da prestação de serviço dar-se-á por meio de instrumento contratual ou equivalente e obedecerá aos critérios seguintes:

10.1.1. Organização da demanda será realizada pela Coordenação de cada curso.

10.1.2. Disponibilidade de atendimento imediato ou conforme agenda.

10.1.2.3 Quando houver demanda, o prestador de serviços poderá atualizar sua documentação, se necessário, e, em seguida, será instaurado procedimento administrativo de contratação do profissional via inexigibilidade de licitação (art. 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, da Lei nº. 15.608/2007).

10.1.2.4 Assinado o contrato de prestação de serviços, tal implica também na obrigatoriedade de o contratado disponibilizar à ESEDH o material utilizado nas demandas, para alimentação de repositório.

10.1.2.4 A realização deste trabalho nos processos formativos da ESEDH não gera qualquer vínculo empregatício nem demais responsabilidades constantes na legislação trabalhista (DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943).

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. A ESEDH, objetivando a garantia da qualidade do resultado efetivo aos seus alunos, realizará o acompanhamento e avaliação da prestação deste serviço pelo contratado em todo desenvolvimento do programa e/ou projeto em que foi contemplado.

11.2. A continuidade do credenciamento e a solicitação para nova prestação de serviços dependerão da avaliação do profissional, através de formulário próprio respondido pelos alunos atendidos na demanda.

12. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. Os Profissionais técnicos especializados terão seus cadastros válidos por 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do resultado final, independentemente do número de contratos celebrados para atendimento à demanda da ESEDH.

12.2. O edital de seleção será atualizado semestralmente.

13. SITUAÇÃO DE DESCRENCIAMENTO

13.1. O profissional poderá ser descredenciado, assegurado contraditório e ampla defesa, quando houver situações tais como:

- a) descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) recebimento de 3 (três) avaliações inferiores ao mínimo de 60% (sessenta por cento), seguidas ou intercaladas, por parte dos alunos e coordenadores;
- c) desistência do serviço para o qual foi contratado em detrimento de outro a ser prestado a outro projeto da escola, por sua vontade, salvo por justificativa devidamente reconhecida pela contratante;
- d) apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, de documentos que contenham informações inverídicas;
- e) indiscrição e falta de sigilo sobre particularidades da SEJU/ESEDH e dos seus alunos;
- f) descumprimento de 15 minutos como prazo mínimo para estar presente no local onde realizará sua atividade;
- g) negligência no zelo pelos equipamentos, material didático, estrutura física do local e bens patrimoniais disponibilizados pela ESEDH para a realização do trabalho contratado, quer seja nas suas instalações, quer seja em estruturas de parceiros;
- h) entrega e/ou divulgação de material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços particulares, durante os contatos mantidos em nome da ESEDH, sem autorização expressa dessa;
- i) utilização de qualquer material desenvolvido pela ESEDH para seus produtos e programas particulares sem prévia autorização da contratante;
- k) cobrança aos alunos de qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativo aos trabalhos executados conforme contrato com a ESEDH;
- l) comercialização de produtos relacionados ou não ao trabalho contratado, no recinto onde estiver atuando junto ao aluno da Escola, sem prévia autorização quando for o caso de interesse e benefício para as partes;
- m) afastamento da prestação do serviço contratado, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia e formalização de substituições;
- n) designação ou substituição de outro profissional, credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pela Escola, no todo ou em parte, sem prévia autorização;
- o) utilização da logomarca da SEJU/ESEDH como referência para a realização de serviços não contratados diretamente ou em parceria com a Escola;
- p) articulação de parcerias ou definição de programas e projetos com clientes em nome da Escola sem a prévia autorização ou credenciamento;
- q) uso de estratégias para pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, o aluno, o

parceiro ou a própria ESEDH;

r) atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional, da ética e das relações interpessoais, consubstanciados nos objetivos, missão e finalidade da ESEDH.

s) sofrer processo administrativo com condenação durante o período de vigência do contrato.

13.2. O profissional poderá requerer seu descredenciamento e/ou seu afastamento à ESEDH finda a execução do trabalho contratado ou antes de seu início com a antecedência suficiente para substituição.

14. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os honorários correspondentes aos serviços prestados terão o pagamento estabelecido conforme Anexo Único do Decreto nº 7.462/2013 (**vide ANEXO I**), que estabelece valores por hora aula referente a cada tipo de titulação e a sua natureza.

14.2 Os honorários correspondentes às atividades previstas no art. 5º do Decreto 7.462/2013 realizadas por servidores públicos em regime de trabalho por plantão serão instruídos mediante apresentação da escala de serviço;

14.3. O pagamento dos honorários pelos serviços prestados será efetuado via depósito bancário ao profissional, mediante assinatura das guias de GRTR/GEEP ou RPA e lista de frequência;

14.4. Quando o credenciado for convidado a prestar serviços em localidades em que houver a necessidade de deslocamentos, os honorários e as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e passagens ocorrerão conforme registro no projeto do curso.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No caso da ESEDH tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade adotará as providências cabíveis e deliberará, junto com as áreas envolvidas, sobre a continuidade do credenciamento ou não.

15.2. A ESEDH poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento ao atendimento da demanda do plano de cursos e eventos da ESEDH.

15.3 Na realização de eventos de grande porte como Seminários, Congressos, Encontros, Conferências etc., dispensa-se o credenciamento tendo em vista que são financiados via seleção por edital de instituições como CAPES, MJ, Fundação Araucária, entre outras.

15.3 Enquanto esta seleção não se efetivar, a ESEDH reserva-se ao direito de usufruir de seu Banco de Instrutores já existente.

15.4. É parte integrante deste Edital, os **ANEXOS**:

I – DECRETO Nº 7.462/2013;

II- EIXOS DE ATUAÇÃO, AREAS DE CONHECIMENTO E TEMAS;

III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS;

IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO;

V- TABELA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO;

VI - TABELA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO ESCRITO;

15.5 O presente edital e seus anexos estarão disponíveis no portal da ESEDH, no site: <http://www.esedh.pr.gov.br/> a partir de sua publicação, durante o tempo da vigência do mesmo.

15.6 Demais situações serão resolvidas no âmbito da SEJU/PR ou ESEDH/PR;

15.7 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.8 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 16 de Julho de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

ANEXO I

Decreto Nº 7.462 - 04 de Março de 2013

Súmula: Estabelece e regulamenta a Concessão da Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante – GRTR, da Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor – GEEP e do pagamento por meio de recibo de pagamento a autônomo – RPA, no âmbito da Escola de Governo do Paraná, da Secretaria de Estado da Previdência, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual, com fulcro no Decreto 3.764/2004, no Decreto n.º 3.686/2004, e no Artigo 172, Incisos VI e IX da Lei n.º 6.174/1970, DECRETA:

Art. 1º A Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante – GRTR será destinada ao servidor público estatutário do Poder Executivo Estadual, incluindo o ocupante de cargo de provimento em comissão, que desempenhar atividades no âmbito das políticas de capacitação das instituições públicas do Estado do Paraná, inclusive aquelas desenvolvidas em parceria com a Escola de Governo e Centros Formadores, em cursos e demais eventos de cunho técnico pedagógico, presenciais, semipresenciais e a distância, de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores, realizados durante o seu horário de expediente.

§ 1º O valor da GRTR, observados os requisitos mínimos exigidos dos profissionais, está definido até os limites fixados no Anexo I deste Decreto, de acordo com as seguintes atividades e grupos de valores:

- I - Atividade de Instrução, com valores fixados no Grupo I;
- II - Atividade de Palestrante, com valores fixados no Grupo III;
- III - Atividades de Orientação, com valores fixados no Grupo VI;
- IV - Atividades de Monitoria, Tutoria e Planejamento Instrucional para educação a distância, com valores fixados no Grupo VIII, e de tradução simultânea, para língua estrangeira e para língua de sinais, com valores fixados no Grupo X.

§ 2º A liberação do servidor para desempenhar as atividades elencadas no § 1.º deste Artigo, referentes aos itens I e III, durante o horário de expediente, limita-se ao máximo de 40 horas no período de um mês para ocupantes de cargos de 40 horas semanais, e de 20 horas no período de um mês para os ocupantes de cargos de 20 horas semanais.

§ 3º A realização de horas trabalhadas acima do limite estabelecido será admitida em casos excepcionais, previamente justificadas em projeto e com a anuência formal do Secretário de Estado da pasta à qual o servidor está vinculado.

Art.2º A Gratificação pelo Exercício de Encargo de Auxiliar ou Professor de Curso Regularmente Instituído – GEEP, a ser concedida em folha de pagamento, é destinada ao servidor público estatutário do Poder Executivo Estadual, incluindo o ocupante de cargo de provimento em comissão, que desempenhar atividades no âmbito das políticas de capacitação das Instituições Públicas do Estado do Paraná, inclusive aquelas desenvolvidas em parceria

com a Escola de Governo e Centros Formadores, em cursos e demais eventos de cunho técnico pedagógico, presenciais, semipresenciais e a distância, de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores, realizados fora do seu horário de expediente.

Parágrafo único. O valor da GEEP, observados os requisitos mínimos exigidos dos profissionais, está definido até os limites fixados no Anexo I deste Decreto, de acordo com as seguintes atividades e grupos de valores:

- I - Atividade de Instrução, com valores fixados no Grupo II;
- II - Atividade de Palestrante, com valores fixados no Grupo IV;
- III - Atividades de Monitoria, Tutoria e Planejamento Instrucional para educação a distância e de tradução simultânea, com valores fixados no Grupo IX;
- IV - Atividades de Orientação, com valores fixados no Grupo VI;

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, os servidores públicos estatutários e os ocupantes de cargo de provimento em comissão de outro poder ou esfera de governo, que desempenharem atividades no âmbito das Políticas de Capacitação das Instituições Públicas do Estado do Paraná, serão equiparados a profissionais externos, observados os requisitos mínimos exigidos dos profissionais.

Art. 4º Será remunerada por meio de recibo de pagamento a autônomo - RPA a pessoa física, não integrante do poder executivo estadual, que prestar serviços para o desenvolvimento de atividades no âmbito das políticas de capacitação das instituições públicas do Estado do Paraná, inclusive aquelas desenvolvidas em parceria com a Escola de Governo e Centros Formadores, em cursos e demais eventos de cunho técnico pedagógico, presenciais, semipresenciais e a distância, de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores públicos, observados os requisitos mínimos exigidos dos profissionais, será remunerada até os limites fixados no Anexo a este Decreto, de acordo com as seguintes atividades e grupos de valores:

- I - Atividade de Instrução, com valores fixados no Grupo II;
- II - Atividade de Palestrante, com valores fixados no Grupo IV;
- III - Atividade de Conteudista, com valores fixados no Grupo V;
- IV - Atividades de Orientação, com valores fixados no Grupo VII;
- V - Atividades de Monitoria, Tutoria e Planejamento Instrucional para educação a distância e tradução simultânea, com valores fixados no Grupo IX e XI, respectivamente;

§ 1º Os pagamentos por meio de RPA são realizados pela secretaria ou pela instituição estadual contratante.

§ 2º A atividade de instrução desenvolvida por policiais civis ou militares, no âmbito de suas instituições, será regulamentada por legislação específica.

§ 3º Quando a atividade de instrução, em qualquer das modalidades, realizar-se na Escola de Governo ou nos Centros Formadores, que fazem parte da rede integrada das Escolas de Governo, o pagamento do policial civil ou militar será feito por RPA, no limite dos

valores estabelecidos no Grupo I, quando em horário de expediente; e nos limites dos valores estabelecidos no Grupo II, quando fora do horário de expediente.

§ 4º Ficam vedadas as concessões de GRTR E GEEP aos servidores do Poder Executivo estadual e aos detentores de cargos comissionados que atuam na Escola de Governo, nos Centros Formadores, ou em setores de secretarias ou outras instituições estaduais responsáveis pela organização de eventos, para as seguintes atividades: coordenação, auxiliar de ensino, assessoria, monitoria, sistematização ou apoio operacional a cursos de capacitação inicial ou continuada, em quaisquer modalidades.

§ 5º Os profissionais sem vínculo com o Poder Executivo Estadual, convidados para participar como membros componentes de Câmara Técnica da Escola de Governo do Paraná, serão remunerados, conforme valores fixados no Grupo VIII do Anexo I deste Decreto, sendo efetuado o pagamento após comprovada a sua participação, e limitado este valor ao máximo de quatro reuniões mensais, independentemente do número de Câmaras Técnicas para as quais o profissional for convidado.

§ 6º Se o recurso for oriundo de outras fontes, que não a do Tesouro do Estado, o pagamento ao docente, servidor estatutário do Poder Executivo Estadual, ou ao detentor de cargo comissionado, será efetuado por meio de recibo de pagamento a autônomo – RPA, mas com valores fixados nos grupos I, III, VI, VIII e X.

Art.5º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Instrutor: responsável pela condução do processo de ensino - aprendizagem de disciplinas, ministrando aulas nas modalidades presencial e semipresencial;

II - Palestrante: responsável por apresentar um determinado tema, num evento de curta duração, e num período máximo de 4 horas.

III - Conteudista: responsável pela elaboração de materiais didáticos pedagógicos e revisão do conteúdo programático, a serem utilizados em cursos nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância;

IV - Orientador: responsável pela orientação de trabalho monográfico ao final de curso de especialização, ou de dissertação de mestrado, em cursos realizados pelos Centros Formadores e respectivas instituições parceiras até o limite de 4 orientações por profissional e por curso;

V - Tutor: responsável pelo atendimento dos alunos nos cursos semipresenciais e a distância, no que se refere ao acompanhamento, esclarecimento de dúvidas e de conteúdo das disciplinas aos alunos regularmente inscritos, com formação e experiência em tutoria, domínio da ferramenta de EaD, domínio do conteúdo, formação e conhecimento que lhe deem condições para avaliar o aluno, bem como proporcionar apoio pedagógico e operacional;

VI - Planejador Instrucional: responsável pelo planejamento visual, formatação de material instrucional e desenvolvimento de cursos no ambiente virtual de aprendizagem, observados os parâmetros, normas e sistemas tecnológicos adotados.

VII - Monitor: responsável operacional e pelo acesso tecnológico nas telessalas, com um importante papel na recepção, motivação e socialização dos alunos quando reunidos nas telessalas, embora não se envolva nas questões de conteúdo e de avaliação. (*grifo nosso*)

Art.6° As Gratificações de que trata o presente Decreto são concedidas por meio de ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, após análise da Diretoria de Recursos Humanos e da Escola de Governo, e são inacumuláveis com gratificações da mesma natureza.

Art.7° O pagamento das gratificações previstas no presente Decreto é efetuado de acordo com os critérios técnicos e financeiros estabelecidos nos projetos previamente aprovados pelas entidades contratantes, comprovados por meio de documentação específica e de acordo com a legislação pertinente.

§ 1° Os documentos que devem compor o processo pertinente, cujos modelos estarão definidos em Resolução complementar da SEAP, são os seguintes:

I - Proposta de concessão da GRTR e GEPP;

II - Termo de anuência da unidade de origem do servidor, firmado pelo superior hierárquico, liberando-o para as atividades previstas no projeto;

III - Declaração firmada pelo servidor de que está de acordo quanto ao horário, local de realização do trabalho, metodologia, carga horária e valor da remuneração, bem como de que cede os direitos patrimoniais relativos ao material instrucional, o qual não infringe nenhum dispositivo da Lei n°. 9.610/98 (direitos autorais), podendo a Escola de Governo do Estado e demais Centros Formadores utilizá-los em outros eventos que venham a promover, participar ou colaborar.

IV - Projeto específico sobre o evento de capacitação, compreendendo: nome do evento, justificativa, objetivos, data, carga horária, modalidade, local de realização, número de participantes, disciplinas, ementas, nome e titulação dos instrutores;

V - Minicurriculo do instrutor, cópia de sua última titulação e dossiê funcional;

VI - Lista de frequência presencial ou relatório informatizado ou similar da atividade, quando se tratar de "instrutoria a distância".

§ 2° Ficam dispensados de apresentação da documentação comprobatória das competências requeridas (minicurriculo e cópia da última titulação), aqueles profissionais que já possuem cadastro atualizado e homologado pela Escola de Governo do Paraná.

Art.8° A cada ano, contados a partir da assinatura do presente Decreto, a Escola de Governo, em conjunto com os Centros Formadores, poderá propor um reajuste a todos os Grupos de valores, com base nos valores praticados no mercado.

Art. 9° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [Decreto n.º 5.246](#) de 17 de agosto de 2005, o Artigo 4.º do Decreto n.º 3.686 de 5 de outubro de 2004, e demais disposições em contrário.

Curitiba, em 4 de março de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

Carlos Alberto Richa

Governador do Estado

Reinhold Stephanes

Chefe da Casa Civil

Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7.462/2013

Atividades de instrução	Instrutores R\$ (hora trabalhada, lauda produzida)				
	Instrutor (valor hora trabalhada)		Palestrante (Valor hora trabalhada, máximo de 4 hs.)		Conteudista (valor da lauda produzida de 1000 caracteres sem espaço)
Requisitos dos profissionais	Grupo I (até o limite)	Grupo II (até o limite)	Grupo III (até o limite)	Grupo IV (até o limite)	Grupo V (até o limite)
Experiência em Docência e conhecimentos na área	30,00	60,00	95,00	190,00	-X-
Graduação	45,00	90,00	135,00	270,00	30,00
Especialização (lato sensu)	55,00	110,00	180,00	360,00	35,00
Mestrado	75,00	150,00	225,00	450,00	45,00
Doutorado	100,00	200,00	310,00	620,00	60,00
Pós-doutorado	125,00	250,00	415,00	830,00	70,0
Atividades de orientação	Por trabalho apresentado e aprovado				
	Grupo VI		Grupo VII		
Monografia de especialização	350,00		500,00		
Dissertação de mestrado	700,00		1000,00		

Atividades de Educação a Distância	Valores R\$ (hora trabalhada)	
	Grupo VIII (até o limite)	Grupo IX (até o limite)
Monitoria	3,00	6,00
Tutoria	7,50	15,00
Planejamento Instrucional	25,00	50,00
Atividades de tradução	Valores R\$ (hora trabalhada)	
	Grupo X (até o limite)	Grupo XI (até o limite)
Tradução Simultânea para língua estrangeira e para língua de sinais	25,00	50,00
Atividades institucionais	Valores R\$ (por reunião)	
	GRUPO VIII	
Participação formal em reuniões de Câmaras Técnicas da Escola de Governo	100,00	

ANEXO II

EIXOS DE ATUAÇÃO E AREAS DE CONHECIMENTO*

EIXO DE ATUAÇÃO	AREAS DE CONHECIMENTO	TEMAS
Educação em Direitos Humanos	Ciências Sociais Aplicadas Ciências Humanas Linguística, Letras e Artes	Conteúdos referenciais para a educação em direitos humanos Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos Plano Nacional de Direitos Humanos (1,2,3)
Gestão Pública e Desenvolvimento	Ciências Exatas Ciências Biológicas Engenharias Ciências da Saúde Ciências Sociais Aplicadas Ciências Humanas Linguística, Letras e Artes	Estatuto do Servidor Público do Paraná Saúde Mental e Trabalho Prevenção a Violência Enfrentamento as drogas Relações interpessoais, ética e postura profissional Gestão do Conhecimento na Administração Pública Formas de Resolução de Conflitos nas relações de Consumo Sistema Nacional de Defesa do Consumidor Formas de Atuação na Defesa do Consumidor A fiscalização nas relações de consumo Atendimento ao público Planejamento Estratégico Indicadores de Qualidade e Resultados Gestão de Contratos e Convênios Orçamento Público e Fundos Educação a Distância Desenvolvimento de materiais didáticos e multimidiáticos

		<p>Procedimentos e Processos Administrativos Redação Oficial Elaboração de Projetos e Mobilização de Recursos Conselhos de Direito Educação do Consumidor Legislação na área de Defesa da Mulher, Deficientes, Idoso, Drogas, Consumidor, Criança e Adolescente, Vítimas e testemunhas e LGBT Libras Idiomas</p>
Gestão Penal e Tratamento Penal	<p>Ciências Exatas Ciências Biológicas Engenharias Ciências da Saúde Ciências Sociais Aplicadas Ciências Humanas Linguística, Letras e Artes</p>	<p>Estrutura Organizacional SEJU/DEPEN/Unidades Penais Direito Penal Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná Práticas de Atendimento na Execução Penal em Meio Aberto Plano Diretor do Sistema Penal Nacional e Estadual Lei de Execução Penal Estatuto Penitenciário Práticas de Segurança nas Unidades Penais do Paraná Crime Organizado Inteligência e Contra Inteligência Sistema de Informações Penitenciárias Escolarização e Qualificação de Apenados Práticas de Gestão e Procedimentos Administrativos nas Unidades Penais do Paraná Assistência Religiosa nos Estabelecimentos Penais Assistências às famílias de presos e servidores Práticas Jurídicas no Sistema Penal Práticas e Orientações Técnicas da Área da Saúde nas Unidades Penais do Paraná</p>

*referência ao Parâmetro do CNPQ no link:

<http://memoria.cnpq.br/areasconhecimento/index.htm>, onde é possível verificar o detalhamento

das áreas. Acesso em 07/05/2013.

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO E ANÁLISE DOCUMENTAL

- a) Inscrição impressa, assinada e datada, constante no site da ESEDH;
- b) Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do comprovante de endereço;
- e) Cópia do PIS/PASEP;
- f) Dados bancários;
- g) Cópia autenticada do diploma e histórico escolar da última titulação;
- h) Cópia de documentos de comprovação da experiência profissional;
- i) Cópia documentos de comprovação da experiência docente;
- j) Cópia documentos de comprovação da participação em cursos e eventos;
- l) Cópia documentos de comprovação de publicações;
- m) Plano de Trabalho, devidamente preenchido conforme modelo **ANEXO IV**.

IV- MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Identificação do candidato:
TEMA
INTRODUÇÃO
JUSTIFICATIVA
OBJETIVOS
PÚBLICO-ALVO
CARGA-HORÁRIA
METODOLOGIA
RECURSOS
AVALIAÇÃO
REFERÊNCIAS

***Obs. Deve ser considerado, a critério do inscrito, o público-alvo para demandas do DEDHIC, PROCON e DEPEN.**

V – TABELA DE CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

CRITÉRIOS	VALOR MÁXIMO DOS PONTOS	ITENS	Valor Máximo dos Itens	Valor de cada especificidade
FORMAÇÃO	10,0 PONTOS	Doutorado na área de conhecimento inscrita	6,0 pontos	Será considerado apenas um curso
		Mestrado na área de conhecimento inscrita	5,0 pontos	Será considerado apenas um curso
		Curso de Pós-Graduação em qualquer área, com carga horária mínima de 360 horas	4,0 pontos	Será considerado apenas um curso
		Curso de Graduação na área de conhecimento inscrita	3,5 pontos	Será considerado apenas um curso
		Participação em eventos nos últimos 02 anos.	2,5 pontos	Cada evento de 16 horas equivale a 0,5 pontos
		Publicações	1,0 pontos	Cada publicação equivale a 0,5 pontos
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	10,0 PONTOS	Experiência como docente/instrutor em processos formativos de servidores públicos, em instituições públicas	5,0 pontos	Cada 20 horas equivale a 1,0 pontos
		Experiência Profissional na área técnica-operacional	4,0 pontos	Cada ano equivale a 1,0 créditos
		Experiência como docente/instrutor em processos formativos em instituições privadas	3,0 pontos	Cada 20 horas equivale a 1,0 pontos
		Experiência profissional em processos formativos na modalidade de educação à distância, nas diversas funções	2,0 pontos	Cada ano equivale a 1,0 pontos

VI - TABELA DE CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO ESCRITO

CRITÉRIOS	VALOR MÁXIMO DOS PONTOS	ITENS	Valor Máximo do Item
PLANO DE TRABALHO	100 PONTOS	Demonstra domínio dos principais conceitos e referências sobre o tema.	40 pontos
		Define uma ordem coerente de plano de aula e desenvolvimento	35 pontos
		A metodologia contempla a aplicação adequada de recursos multimidiáticos	30 pontos
		Indica referências atualizadas e compatíveis com o conteúdo proposto	20 pontos
		Apresenta adequada forma de avaliação	15 pontos

Observações:

Os documentos, abaixo relacionados, estarão disponíveis no endereço eletrônico www.esedh.pr.gov.br para consultas:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos - 1948;
- Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros - 1977;
- ONU - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM – 2000;
- Constituição Federal – 1988;
- Código Penal Brasileiro – 1940;
- Lei de Execução Penal – 7.210/1984;
- Plano Diretor do Sistema Penitenciário Nacional
- Programa Nacional de Direitos Humanos –PNDH 3
- Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos/ Conteúdos referências para educação em direitos humanos -2003
- Plano Diretor do Sistema Penal do Paraná -2011-2014
- Estatuto Penitenciário do Paraná - 1995
- Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná – 2012
- Administração Penitenciária: Uma abordagem de Direitos Humanos- Manual para servidores penitenciários de Andrew Coyle. 2002
- Conteúdos Referenciais para a Educação em Direitos Humanos
- Estatuto do Servidor Público do Paraná - 1970
- Cadernos do DEPEN - 2011
- Código de Defesa do Consumidor acompanhado de Legislação Estadual;
- Decreto Federal nº 2.181/97 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor)

Demais referências podem ser consultadas também nos endereços eletrônicos <http://www.justica.pr.gov.br/> - <http://www.procon.pr.gov.br/> - <http://www.codic.pr.gov.br/> - <https://www.depen.pr.gov.br/>